



## Índice

<b>Secretária Legislativa da Mesa Diretora</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 2012-2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 - SANÇÃO TÁCITA</b> .....	2
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	11
<b>AVISO DE CANCELAMENTO</b> .....	11
<b>AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023</b> .....	11
<b>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO</b> .....	11
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRONICO</b> .....	12
<b>AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - RETIFICADO</b> .....	12

Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

LEI Nº 2012-2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 - SANÇÃO TÁCITA

**O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: "Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.012/2024**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R\$ 1.146.075.000,00** (um bilhão e cento e quarenta e seis milhões e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art.102 da Lei Orgânica, Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelece o referido Plano Plurianual - PPA, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

**Art. 1º-A** - Fica definido que o Município de Imperatriz deverá possuir 03 (três) bases do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**§ 1º** - Devendo ser criada e construída mais 02 (duas) bases descentralizadas.

**§ 2º** - A definição dos locais se dará por lei ordinária.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social no valor de **R\$ 1.146.075.000,00** (um bilhão e cento e quarenta e seis milhões e setenta e cinco mil reais).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o quadro abaixo:

RECEITA	R\$ 1,00
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.102.343.495,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	165.704.592,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.358.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	858.912,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	977.645.991,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.996.100,00
<b>(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>(87.521.000,00)</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>43.731.505,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.731.505,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.146.075.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com os seus desdobramentos.

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante no Quadro Detalhado de Despesa (QDD), anexo desta Lei, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃOS</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	39.835.928,00
GOVERNADORIA DO MUNICIPIO	39.977.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18.000.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.950.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	43.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	39.900,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19.298.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA PRODUÇÃO	7.642.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	96.335.420,00
FUNDO DE MAN E DESEN. DA EDUC BÁSIC. E VAL. DO PROF. DA EDUC	275.835.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS SERV. PÚBLICOS	134.997.000,00
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA	30.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	2.594.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DA MULHER	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	13.965.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.690.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.291.499,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.903.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	362.651.128,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	2.590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15.648.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	128.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	10.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	3.040.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA	10.000,00
FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FMDC	319.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	810.750,00
FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.146.075.000,00</b>

-

<b>DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO</b>		
01	Legislativa	39.835.928,00
02	Judiciária	17.000.000,00
04	Administração	74.679.940,00
06	Segurança Pública	9.485.000,00
08	Assistência Social	29.490.900,00
10	Saúde	362.701.028,00
11	Trabalho	54.536,00
12	Educação	372.170.945,00
13	Cultura	5.630.000,00
14	Direitos da Cidadania	2.319.250,00
15	Urbanismo	135.366.000,00

16	Habitação	1.831.000,00
17	Saneamento	900.000,00
18	Gestão Ambiental	3.419.799,00
19	Ciência e Tecnologia	198.784,00
20	Agricultura	7.622.500,00
21	Organização Agrária	20.000,00
22	Indústria	91.000,00
23	Comércio e Serviços	1.678.736,00
24	Comunicações	2.010.390,00
26	Transporte	29.613.800,00
27	Desporto e Lazer	4.955.464,00
28	Encargos Especiais	30.000.000,00
99	Reserva de Contingência	15.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.146.075.000,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

§ 1º - Até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

dos provenientes de excesso de arrecadação;

dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

da Reserva de Contingência.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no § 1º do art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64;

II – atender a insuficiência de dotações consignadas nas funções de assistência social (08), saúde (10) e educação (12), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada na mesma função orçamentária;



III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência;

b) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, consignada ao mesmo grupo de despesas.

**Art. 8º** - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento.

**Parágrafo Único** - Para efeito informativo e de acompanhamento, o Órgão Central de Planejamento Orçamentário (OCPO) do Executivo Municipal disponibilizará a cada unidade orçamentária titular de dotações o respectivo detalhamento das despesas, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

**Art. 9º** - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º desta lei, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito adicional especial à inclusão de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos adicionais extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos adicionais suplementares, a que se refere o art. 6º desta lei, serão abertos mediante decreto, criando, se necessário, natureza de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos que se fizerem necessárias;

IV – A realocação de recursos, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, serão promovidas, mediante decreto, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade(s) orçamentária(s), iguais ou diferentes, criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 11** - Para o atendimento de demandas da sociedade civil, deverá o Poder Executivo Municipal atender ao dispositivo da Emenda Constitucional Nº 86/2015, e da Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 35/2019, § 1º do art. 105-A, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º, do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

I - as emendas impositivas parlamentares, que constam na Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, que informará as demais secretarias, aos órgãos e entidades para respectivas execuções;

II - as emendas parlamentares impositivas, de que trata o caput deste artigo, serão atendidas na execução do orçamento do exercício;

III - após a aprovação, as emendas parlamentares serão liberadas conforme cronograma de desembolso mensal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE  
2024.**

**Anexo pode ser acessado no link:**

<https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/orcamentos/22653.pdf>

Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Presidente**

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Código identificador: \$iite2VA2pnc

### Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE CANCELAMENTO

### AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, comunica aos interessados que a Chamada Publica nº 001/2023, objetivando a inscrição de profissionais da área de publicidade e Propaganda para fazer parte da subcomissão técnica para avaliação de envelopes referentes a contratação de empresa de publicidade e Propaganda, conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA, em virtude do não preenchimentos das vagas para realização do sorteio. Imperatriz – MA, 20 de março de 2024. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva  
Código identificador: 13khdydcnor20240321090347

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

Objeto: OBJETO: Processo Administrativo nº 059/2023. Concorrência Pública. Administrativo. Licitação. Concorrência. Minuta de Edital. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão. DO RELATÓRIO Foi encaminhado a esta Presidência pedido de revogação do processo licitatório em epígrafe, sob alegação da impossibilidade de formação da subcomissão técnica da qual faz parte o julgamento as propostas técnicas da Concorrência em questão. Prima facie, calha rememorar que no Processo Administrativo de Chamada Pública nº 001/2023 com objetivo de inscrição e convocação de subcomissão técnica para contratação de empresa de Publicidade e propaganda de 2024 da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, houve recurso do Sr. Chafi Braide Junior, CPF nº 107.368.433-43, o qual apresentou impugnação de todos os integrantes inscritos para fazer parte da subcomissão de avaliação de contratação de empresa de publicidade e propaganda. Em suas razões, em síntese, alegou o recorrente que nenhum dos inscritos possui formação ou qualificação para integrar a subcomissão de contrato. Esta presidência ao decidir sobre o recurso verificou que “o recorrente tem razão apenas com relação a servidora ANA KARLA DE SOUSA SILVA, Assessora Técnica de Comunicação DESTA Poder Legislativo. É que a mês a nos termos do edital não possui comprovada experiência na área de comunicação, publicidade ou marketing, o que nitidamente macula a subcomissão técnica, podendo ser objeto de nulidade.” Com esta decisão o processo foi remetido ao Departamento de licitação para adoção de providências de republicação do edital de chamamento da subcomissão técnica. Aquele departamento nos informou da impossibilidade de republicação do edital para novo chamamento da subcomissão e nos devolveu o processo para análise do procedimento a ser adotado. Está é a síntese do parecer. DO MÉRITO DO PARECER Analisando as razões do Departamento de licitação verifica-se que o art. 10 da lei 12.232/2010 prevê no §5º um prazo mínimo de 10 dias para publicação dos nomes dos sorteados para compor a subcomissão. Vejamos recorte da redação colacionada abaixo. Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas. § 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade

responsável pela licitação. § 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. § 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação. § 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. A redação é clara quanto ao período mínimo de divulgação, se tratando de um prazo determinado em lei que visa garantir direito de impugnação, resposta e publicidade a lista dos selecionados. Desta forma é matéria que vincula a este gestor e não deixa qualquer margem para discricionariedade. Violar o referido comando, apesar de garantir a continuidade do certame e sua economicidade, viola de morte a decisão legislativa e impõe esta casa a improbidade administrativa. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, por mais que seja prejudicial o cancelamento da licitação este gestor não pode esquivar-se do cumprimento do comando legislativo. Assim, considerando que a licitação esta agendada para o próximo dia 26 de março de 2023, e que não há tempo hábil para obediência do comando legal, DETERMINO O CANCELAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO. Imperatriz/MA, 21 de março de 2024 AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva  
Código identificador: 81lhx4cur20240321120327

## AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - RETIFICADO

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 18/2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 04 de abril de 2024, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, pelo Sistema de Registro de Preços para Aquisição de kit de cerca elétrica e de portal detector de metal, incluindo a instalação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 21 de março de 2024. Hayanne Kliscia Lima da Silva Pregoeira

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva  
Código identificador: uhedztv4yps20240321120308



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

